



Nº 10/2020

05.04.2020

A) REGIME DO PLANO EXTRAORDINÁRIO DE FORMAÇÃO

O Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de Março, estabelece a possibilidade de as empresas em situação de crise empresarial acederem a um apoio extraordinário para formação profissional a tempo parcial (art.º 7.º), nos seguintes termos:

- Só as empresas que não tenham recorrido ao apoio extraordinário previsto no art.º 5.º do Decreto-Lei (lay off) podem aceder a este apoio (ou seja, os apoios não são cumuláveis);

- O apoio consiste na frequência de cursos de formação profissional adequados ao desenvolvimento da qualificação profissional que aumente a empregabilidade do trabalhador ou à viabilização da empresa e manutenção dos postos de trabalho;

- O apoio destina-se aos trabalhadores das empresas em situação de “crise empresarial”, sob a forma de bolsa para formação profissional, a tempo parcial, mediante um plano de formação definido e organizado pelo IEFP, em conjugação com a empresa, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e o reforço das competências dos trabalhadores;

- São também abrangidos pelo apoio os membros dos órgãos estatutários da entidade empregadora, que se encontrem a efectuar contribuições para o regime geral dos trabalhadores por conta de outrem;

- O apoio é requerido nos termos descritos em B);

- O IEFP contacta o empregador a fim de requerer os elementos destinados à criação do Plano de formação;

- O IEFP e a empresa são, conjuntamente, os responsáveis pela formação que, quando possível e as condições o permitam, pode ser desenvolvida à distância;

- A duração da formação não pode exceder 50% do período normal de trabalho, e o apoio tem a duração de um mês;

- O apoio é concedido em função das horas de formação frequentadas, até ao limite de 50% da retribuição ilíquida, como o limite máximo de um salário mínimo por trabalhador;

- A bolsa é paga de uma só vez, no prazo de 10 dias úteis após a devolução do termo de aceitação.

- A decisão de iniciar um plano de formação é comunicada por escrito aos trabalhadores, indicando a duração previsível da medida, podendo tal comunicação ser efectuada mediante a afixação de documentos no local de trabalho, em local visível, entrega em mão ou via email.

B) REQUERIMENTO PARA PLANO EXTRAORDINÁRIO DE FORMAÇÃO

A candidatura pode ser apresentada ao IEFP simultaneamente com o da submissão do pedido de Incentivo Financeiro Extraordinário para Apoio à Normalização da Actividade da Empresa, em situação de crise empresarial junto do ISS, IP, ficando a sua aprovação condicionada ao deferimento do processo por parte desse Instituto.

A candidatura junto do IEFP é feita mediante o preenchimento dos formulários de candidatura, em Excel, disponibilizados no Portal iefponline, acompanhada dos seguintes documentos:

- Proposta de plano de formação a desenvolver conforme formulário de formalização do pedido de apoio;
- Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva;
- Prova das situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira,



Nº 10/2020

05.04.2020

devendo, preferencialmente, ser concedida autorização ao IEFP para consultar tais situações;

- Comprovativo da submissão junto do ISS, IP, do pedido apresentado ao abrigo da Medida de Apoio Extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial, e do seu deferimento, condição da qual depende a concretização dos apoios e da formação;
- Listagem dos trabalhadores distribuídos pelas acções de formação a realizar, conforme o formulário de submissão do pedido de apoio;
- Comprovativo do IBAN e da sua titularidade.

C) APOIO EXTRAORDINÁRIO PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Este apoio, previsto e regulado no nº. 2 do artº. 5º do DL nº. 10-G/2020 e no nº. 5 do art. 306º do Código do Trabalho, consiste na atribuição, pelo IEFP, de uma bolsa às entidades empregadoras de natureza privada e do sector social abrangidas pela Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial, que pretendam desenvolver um Plano de Formação para os seus trabalhadores.

As entidades formadoras são os Centros de Emprego e formação profissional do IEFP.

A bolsa tem um valor correspondente a 30 % do indexante dos apoios sociais destinado, em partes iguais, ao empregador e ao trabalhador, ou seja, o IEFP paga 65,8€ ao trabalhador e 65,8€ ao empregador.

O IEFP transfere a totalidade do valor para o empregador que por sua vez transfere 50% para o trabalhador.

O valor da bolsa mensal de formação é proporcional às horas de formação frequentadas, sendo tomada como referência para o pagamento da totalidade do valor, a

frequência de 6 horas/dia para um mês completo de formação (22 dias úteis).

O apoio tem a duração de um mês.

Ao contrário do que sucede com o plano extraordinário de formação, o apoio extraordinário é cumulável com outros apoios.

A candidatura deve ser submetida ao IEFP, podendo ser em simultâneo com a submissão do processo de pedido de apoio no âmbito da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial junto do ISS, IP, ficando a sua aprovação condicionada ao deferimento do processo por parte desse Instituto.